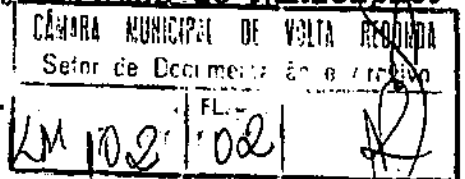


Dispõe sobre convênio com os proprietários de loteamentos do Município.



A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação: -

- Artº 1º** - Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com os proprietários de loteamentos do Município que o desejem e cujos loteamentos, com mais de 50% de lotes ocupados por residências, e que ainda não tenham sido entregues à Municipalidade, para efeito de realização de obras de rede de esgoto, águas pluviais, potáveis, meios-fios e nivelamento de ruas, nos termos do Código de Obras em vigor.
- § 1º** - O convênio de que trata o artigo 1º desta Deliberação, só será feito, uma vez que tais proprietários se disponham a emprestar à Municipalidade, os seguintes materiais indispensáveis a tais serviços: -
- a - máquinas para preparação das ruas, escavadeiras para abertura de valas necessárias ao manilhamento de rede de esgoto e águas pluviais.
  - b - manilhas para redes de águas pluviais, esgoto e potáveis, sargetas, meios-fios, ralo, inclusive cimento e pedra britada, areia e pó de pedra, se necessários.
- § 2º** - O convênio se celebrará sem prejuízo de impostos e taxas que onerem o imóvel.
- Artº 2º** - Preenchendo os Srs. Proprietários as condições previstas nas alíneas A e B do parágrafo 1º do artº 1º desta Deliberação, a Municipalidade se obriga no prazo suficiente a executar as ditas obras entrando apenas com a administração e mão de obra, inclusive o serviço de engenharia.
- Artº 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Veto a presente Deliberação nº 102.

Volte à Câmara Municipal.

Volta Redonda, 10 de junho, 1956.

Sávio de Almeida Gama  
- Prefeito -